



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Estrada de Rodagem – nº 155 – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 078/2019/PGM

TERMO ADITIVO 003/2019 - SEMGA A CARTA CONTRATO Nº 005/2017 – SEMGA CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E O SR. JOSÉ ITAMAR LIMA DA COSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LAURO SODRÉ – S/N – BAIRRO ESPERANÇA PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Termo Aditivo nº 003/2019-SEMGa a Carta Contrato nº 005/2017-SEMGa, celebrado entre *Município de Mojuí dos Campos* através da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e o Sr. JOSÉ ITAMAR LIMA DA COSTA**, para a **locação de imóvel situado na Rua Lauro Sodré, S/N, Bairro Esperança, Mojuí dos Campos para funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**, com prorrogação de prazo do contrato inicial para exame da legalidade.

Vêm ao exame desta Procuradoria, o Terceiro Termo Aditivo a Carta Contrato Original nº 005/2017-SEMGa, celebrado entre as partes descritas ao norte, ora submetido a esta Procuradoria Jurídica para apreciação, consoante determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato pelo período de 10 (dez) meses, nas mesmas condições e preços do contrato inicial e atualização do valor do aluguel conforme IGP-M.

A carta contrato inicial foi firmado em 01/03/2017, termo a partir de sua assinatura, e vigência até 31/12/2017, conforme estipulado em sua Cláusula Segunda (II), e estando em plena vigência, devido prorrogações por termos aditivos anteriores, abre-se a possibilidade do seu aditamento.

Concernente à prorrogação do ajuste contratual, a qual possui amparo no termo (Cláusula II) do Termo Inicial, há de se anotar que a natureza continuada do ajuste enseja o fato de que a prorrogação pressupõe a manutenção da vantajosidade no ajuste, conforme previsão do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Estrada de Rodagem – nº 155 – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Quanto a Cláusula III – Da Dotação Orçamentária, os recursos que lastrarão o presente Termo Aditivo, prorrogável por 10 (dez) meses, sem ser informado a data do vencimento da prorrogação, são compatíveis com o Termo Aditivo, não havendo alterações de valores, portanto, não haverá óbice a legalidade.

Houve justificativa pela Administração acerca do aditamento, o que, de forma concreta, previsão do artigo 57 do mesmo Diploma, por alcançar meio mais vantajoso para a administração no período estipulado para vigir o presente aditamento, portanto, registra-se, ser adequadamente possível a prorrogação pleiteada e a utilização da Dotação Orçamentária pela ótica vantajosa a administração, e que também está adequado ao orçamento do objeto.

Por oportuno, consigne-se que, tendo em vista a alegação de que as atividades relacionadas com o contrato não são exclusivas da Contratada, os preços foram estabelecidos pela própria Administração Pública Municipal via processo licitatório, a proposição de prorrogação não divergiu do termo inicial contratado, apenas se prorrogou, o que também não diverge quanto aos preços, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, o que estão adequadas ao interesse público.

No que refere as alterações, há de se anotar que o presente ajuste não ocasiona singularmente uma supressão ou adição no serviço, uma vez que, o contrato permanece na sua regularidade e curso normal vigente, sem que haja acréscimo de qualquer natureza.

Não há alteração do valor contratual em decorrência de supressão/acrécimo quantitativo de seu objeto, portanto, encontra amparo legal no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Estrada de Rodagem – nº 155 – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...)

Para argumentar, nos termos deste preceito legal, observa-se que a legislação pátria, autoriza da prorrogação contratual desde que haja acordo entre as partes, sempre objetivando o atendimento dos anseios da Administração Pública e sendo respeitada por esta a cláusula do equilíbrio-financeiro, dessa forma, evitando eventuais prejuízos ao contratado, bem como o locupletamento ilícito da Administração. Estando inalterado o contrato inicial, aditando somente o prorrogamento do referido.

Dessa forma, em atenção especial ao prazo aditado e elencado acima, deve ficar clara a alteração ocorrida nesta sede, com concordância entre as partes, aditamento vantajoso para à Administração, não competindo à esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se em questões que escapam à apreciação estritamente jurídica do ato.

Consigne-se a necessidade de que, a celebração do aditamento deve ter sua tramitação legal, a fim de evidenciar a inexistência de qualquer óbice à celebração do aditivo, e observando à minuta do terceiro Termo Aditivo se encontra sem óbice, portanto, encontra-se em ordem para a celebração do Termo.

Diante do exposto, entende-se que a minuta posta a exame, ora rubricada com o intuito de identificar a documentação examinada, guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação, desde que observados os apontamentos deste Parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 21 de agosto de 2019.

Raimundo Francisco de Lima Moura
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2017
OAB/PA 8389